

LEI Nº 393, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.


RECEBI EM
02 / 09 / 2021

RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO SALITRE-CE, AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município do Salitre/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

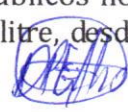
Art. 2º. As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município do Salitre deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º. Fica estipulado a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

Art. 5º. Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município do Salitre, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre (CE) – Gabinete do Prefeito, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2021.

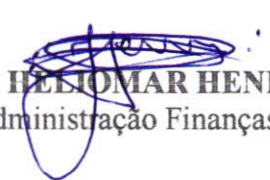
DORGIVAL PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALITRE**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Administração Finanças e Governo **CERTIFICA** para os fins a que se fizerem necessários que a **LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**, que RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DO SALITRE –CE, AOS ADVOGADOS QUANDO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi publicada por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal bem como no site da Prefeitura, com endereço na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre – CE, na data de 30 de Agosto de 2021, em virtude de não haver no Município Diário Oficial. Com base no Art. 104, parágrafo 1º da LOM.

Salitre – CE, 30 de Agosto de 2021.


JOSÉ HELIOMAR HENIS
Secretário de Administração Finanças e Governo